



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

LEI Nº 144/97, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custos concedidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Secretários e Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Será concedida Ajuda de Custo e Diária ao Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Secretários e Servidores Públicos Municipais, para indenização e retribuições de despesas decorrentes de viagens a serviço, realizadas fora da sede do Município.

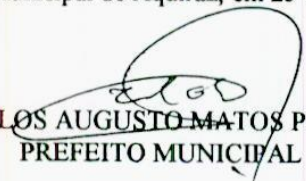
§ 1º - Concede-se Ajudado Custo a funcionário designado para ter exercício em nova sede, em razão de transferência do mostro, e/ou que, em virtude de missão ou estudo, tenha que permanecer fora do Município.

§ 2º - A Diária é paga, por dia, ao funcionário que se encontra a serviço do órgão, fora da sede do Município, objetivando compensar despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, realizadas no desempenho da tarefa para que foi designado.

§ 3º - Os valores das Diárias e das Ajudas de Custo, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º . A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em 23 de dezembro de 1997.


CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES
PREFEITO MUNICIPAL